

Supremo Tribunal Federal

27/08/2003

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS 82.424-2 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. MOREIRA ALVES
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : MINISTRO PRESIDENTE
PACIENTE : SIEGFRIED ELLWANGER
IMPETRANTES : WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTRA
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEBATES

J O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Ministro, V.Exa. não está reexaminando todo o juízo emitido pelo primeiro e pelo segundo grau em sede de **habeas corpus**? Reexaminando toda a prova no sentido de que a conduta seria atípica?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - É o que enfrento na seqüência imediata.

J O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - V. Exa. está examinando esse problema?

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE) - Ministro Carlos Britto, parece que esta questão não está em jogo, porque o **habeas corpus** cuida apenas da imprescritibilidade.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Essa parte do voto do Ministro Carlos Britto envolve uma proposta de **habeas corpus** de ofício.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Exatamente; é quanto a isso que eu quero concluir.

HC 82.424 / RS

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Sim, mas V.Exa. está examinando toda uma prova sem ter os autos em mãos, pois tem os elementos que vieram no **habeas corpus**. V.Exa. está revendo um juízo material de valor emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em relação à matéria. Ou seja, estamos nos erigindo em terceiro grau de jurisdição para efeito de rever a decisão penal? Sendo que as condutas tipificadas não se realizaram em determinado momento e, se assim não aconteceu, não se caracterizava um crime? Estamos invertendo todo o processo.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Como diria Camões, redivivo: "Cessa tudo que a antiga musa canta que outro valor mais alto se alevanta".

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - Camões não conhecia Processo Penal. V.Exa. está pretendendo que o Tribunal, com Camões ou sem Camões, ponha-se no lugar do Tribunal de Justiça para emitir um juízo de valor sobre a conduta realizada. E a questão posta aqui é: é imprescritível ou não?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - É que se trata de impedir a consumação de nulidade absoluta: a retroatividade incriminadora da lei.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - V. Exa. me permite? Só para complementar a linha de raciocínio do Ministro NELSON JOBIM, eu

Supremo Tribunal Federal

HC 82.424 / RS

faria duas indagações: V. Exa. tem em mãos todas as provas dos autos?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Tenho.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - E, segundo essas provas, está porventura demonstrado que os fatos imputados ao ora paciente foram anteriores ao início de vigência da lei que definiu e tipificou o crime?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Perfeito. Se alguém quiser pedir vista em mesa dos autos, pode confirmar.

O SR. MINISTRO CEZAR PELUSO - Não é preciso. V.Exa., como examinou os autos e evidentemente vai, com base neles, sustentar o seu ponto de vista, pode indicar-nos quais são essas provas.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sr. Presidente, a mim me parece, com a proposta, por um Ministro, de **habeas corpus** de ofício - cabível ou não, examinando prova ou não, isso são considerações para acompanhá-lo ou não -, o Tribunal tem de votar. E como não temos mais a presença do Relator o em. Ministro Moreira Alves, V.Exa., que votou em seguida, é o substituto do Relator.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (PRESIDENTE)- Ministro Carlos Britto, se esta preliminar sua da questão de ordem for vencida, V.Exa. prossegue o voto ou pára por aí?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO - Prossigo. A questão de mérito será enfrentada.